



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2022**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO MONETÁRIA) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração nominal dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 22,58% (vinte e dois vírgula cinquenta e oito por cento), correspondente ao índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022, sobre o vencimento de abril/2022, a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo único. A presente lei segue as disposições específicas da propositura encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, com idêntico objeto, no dia 17 de maio de 2022 (Prejulgado n. 2.102, item 3, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 7.301, de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O objetivo do presente Projeto de Lei é assegurar aos servidores do Poder Legislativo, de provimento efetivo ou em comissão, a revisão geral anual de suas remunerações pelo índice de variação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2022. A proposição segue o mesmo escopo e disposições do Projeto de Lei Ordinária n. 56/2022, assinado pelo Chefe do Poder Executivo municipal e protocolizado nesta Câmara de Vereadores no dia de hoje (17 de maio de 2022).

Conforme a Mensagem n. 30/2022 (com pedido de urgência n. 7/2022), que, desde já, é anexada e também integra os autos do presente projeto de lei, a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos municipais engloba a sua remuneração nominal.

Comprova-se, assim, que este projeto de lei não enseja ganho nem alteração de capital na remuneração dos servidores, apenas reposição de perdas inflacionárias, assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Por fim, destaque-se que a revogação da Lei n. 7.301, de 19 de agosto de 2021, que já havia tido seus efeitos suspensos pela Resolução n. 629/2022, atende ao comando da decisão prolatada nos autos da Reclamação Constitucional n. 49.835/STF.

Quanto à iniciativa e autonomia orçamentária do Poder Legislativo, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou:

**“A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal** e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, **segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo”** (Prejulgado n. 2.102, item 3, com redação dada pela Decisão 783/2018 em 10/10/2018 nos autos @CON 17/00148351).

Feitas essas observações e diante da vinculação constitucional, requer-se, com o devido respeito e acatamento, o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE - Republicanos

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VICE-PRESIDENTE - PL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD